



# CROSARA

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO  
DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

## Referências

Autos : 5367115-21.2025.8.09.0051  
Natureza : Recuperação Judicial  
Requerentes : Barão Especialidades & Distribuidora de Alimentos S.A. e outras

CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS, por seu representante, **DYOGO CROSARA**, nomeado Administrador Judicial no presente processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO BARÃO**, formado pelas empresas 01) **BARÃO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.790.260/0001-27; 02) **HRA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.071.169/0001-91; e 03) **SOMA PROCESSAMENTO E SERVIÇOS CONTÁBEIS S.S. LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.582.876/0001-68, denominadas, em conjunto, como **GRUPO BARÃO**, vem à presença de Vossa Excelência, vem à presença de Vossa Excelência expor e, ao final, requerer o que segue:

PÁGINA 1 DE 11

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:50





# CROSARA

ADVOGADOS

## 1. DOS FATOS

Do compulso dos autos, constata-se que este d. juízo, em decisão de **evento nº 102**, adotou diversas providências em relação a presente Recuperação Judicial do Grupo Barão, estendendo os efeitos do processamento anteriormente deferido no **evento nº 22 à Soma Processamento e Serviços Contábeis S.S. Ltda.**, a fim desta empresa também figurar no polo ativo desta demanda, bem como decidiu sobre outros pontos relevantes ao feito. Vejamos:

### DECISÃO

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por **BARÃO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S/A e HRA PARTICIPAÇÕES LTDA**, devidamente qualificadas nos autos.

Deferido o processamento da recuperação judicial, com concessão parcial da tutela de urgência pleiteada e definição de providências necessárias ao processamento do feito (mov. 22).

[...]

É o relatório. Decido.

Inicialmente, manifesto ciência quanto à interposição do agravo de instrumento pela parte autora contra a decisão do Evento 22, a qual mantenho por seus próprios fundamentos.

1. Dos embargos de declaração (evs. 38 e 41).

Pertinente lembrar que, nos termos do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração destinam-se à integração do julgado, quando houver omissão, obscuridade, contradição ou erro material.

Conforme relatado, o Banco Bradesco alegou omissão em relação à extensão do stay period aos coobrigados. Contudo, não há omissão a ser sanada. A decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial está em conformidade com o entendimento jurisprudencial e a norma de regência (art. 49, § 1º da LRJF), inclusive

PÁGINA 2 DE 11

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª UPU VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:50



# CROSARA

ADVOGADOS

com menção expressa de que a suspensão não se estenderia a execuções movidas exclusivamente contra coobrigados, fiadores ou avalistas.

Em relação aos aclaratórios da Equatorial, observo que a decisão inicial deferiu a tutela de urgência para determinar a manutenção do fornecimento dos serviços públicos essenciais às empresas recuperandas, entre eles o fornecimento de energia elétrica. Observe-se que restou devidamente fundamentado na essencialidade da prestação e no risco de inviabilização da atividade empresarial. A distinção entre créditos sujeitos ou não aos efeitos da recuperação foi amplamente tratada ao longo da fundamentação, inclusive com ressalva quanto à natureza extraconcursal e à possibilidade de cobrança desses créditos em momento oportuno, razão pela qual não se verifica ausência de manifestação judicial sobre o ponto suscitado.

Além disso, a questão já foi enfrentada nos autos n. 5576209-09, de modo que não há omissão alguma.

Assim, em ambos os casos, verifica-se que os embargos não se prestam à correção de vícios formais do julgado, mas revelam inconformismo com o conteúdo da decisão, pretendendo sua modificação sob o disfarce de omissão, o que é incabível na via eleita.

## 2. Da remuneração do administrador judicial.

Em relação aos honorários do Administrado Judicial, é sabido que em consonância com o artigo 21 da LRF, o administrador-judicial é aquele nomeado pelo magistrado no momento do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial e sua indicação deve recair sobre profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada, sendo que, na última hipótese, deverá ser declarado por termo o nome do responsável pela condução do processo de recuperação judicial.

Nessa esteira, face a relevância da função desempenhada pelo Administrado Judicial no processo de recuperação judicial, a Lei Federal

PÁGINA 3 DE 11

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:50



# CROSARA

ADVOGADOS

11.101/05 confere a esse profissional o direito à percepção de remuneração, a ser fixada pelo juízo, que deve considerar, para tanto, fatores como a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e os valores praticados no mercado para o exercício de atividades similares.

Sendo assim, tratando-se de prerrogativa do juiz a fixação da remuneração do Administrador Judicial, o art. 24 da LRF fixa que o valor total a ser pago ao administrador judicial não excederá a 5% (cinco por cento) do devido aos credores submetidos à recuperação judicial, podendo ser reduzido ao percentual de 2%, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte.

O Administrador Judicial exerce, portanto, papel de extrema relevância para o pretendido desfecho do processo de recuperação da empresa, e deve ser remunerado de acordo com a atividade profissional que desenvolve.

Desta feita, considerando o passivo sujeito à recuperação, as nuances do caso em comento, bem como a capacidade financeira da recuperanda, hei por bem fixar os honorários do administrador-judicial no montante de 3% (três por cento) do passivo sujeito à recuperação, quantia esta condizente com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Oportuno ressaltar que o art. 84, I e III, a Lei n.º 11.101/05 estabelece que "as remunerações devidas ao administrador judicial" e as "custas do processo" não se confundem, de modo que o administrador da Recuperação Judicial tem o direito de receber sua remuneração da recuperanda independentemente das despesas que eventualmente tenha que assumir para diligenciar ou cumprir suas atribuições.

3. Dos pedidos de emenda (evs. 49 e 97).

O pedido de inclusão da SOMA PROCESSAMENTO E SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S LTDA no polo ativo da recuperação judicial encontra-se devidamente fundamentado e instruído, conforme documentos anexados à mov. 49.

PÁGINA 4 DE 11

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª UPU VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:50



# CROSARA

ADVOGADOS

Verifico, ainda, que as autoras requerem que a inclusão ocorra para o processamento da recuperação sob consolidação processual e substancial, por integrarem um mesmo grupo econômico de fato, cujos requisitos restaram atendidos, nos termos do artigo 69-J, incisos I a IV.

Observe-se que o conteúdo do art. 69-J da Lei n. 11.101/2005, que conserva a regência da hipótese dos autos - consolidação substancial - e estabelece:

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) I - existência de garantias cruzadas; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) II - relação de controle ou de dependência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) III - identidade total ou parcial do quadro societário; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Perceba-se que a consolidação substancial deve ser precedida pela consolidação processual, trazida no art. 69-G da Lei de Recuperação.

A consolidação é instrumento em favor do devedor (na via oposta da desconsideração da personalidade jurídica) e não condição a ser imposta ao deferimento da recuperação judicial, conforme explanação doutrinária abaixo que, ao traçar um paralelo entre a consolidação substancial e o instituto da desconsideração da personalidade jurídica, deixa evidente ser a consolidação objeto de ponderação a

PÁGINA 5 DE 11

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:50



# CROSARA

ADVOGADOS

partir de pedido lançado de forma conjunta por grupo econômico.

Em se tratando de litisconsorte ativo facultativo, a consolidação processual (art. 69-G da Lei n. 11.101/2005) exige que todos os requisitos da Lei de Recuperação de Empresas e Falências sejam preenchidos por cada um dos autores, os quais deverão apresentar a documentação relacionada no art. 51 da norma (art. 69-G, § 1º, da Lei n. 11.101/2005) para que os respectivos credores possam analisar individualmente a crise e os meios de soerguimento.

Atendidas essas exigências, de rigor o deferimento da recuperação, não sendo devida a criação de requisito alheio à legislação. Em outras palavras, o deferimento do processamento da recuperação judicial exige apenas o cumprimento dos requisitos formais previstos na Lei nº 11.101/2005, os quais, repito, restaram demonstrados.

No caso dos autos, o fato de a SOMA ser atingida diretamente pelas cobranças de dívidas relacionadas às recuperandas, demonstra que as repercussões da medida judicial de recuperação também podem interferir no destino da pessoa jurídica, de modo a ensejar intervenção judicial para garantir o cumprimento de sua função social, a preservação dos postos de trabalho e a continuidade das relações jurídicas já estabelecidas, além de impedir que suas operações entrem em colapso.

O controle da viabilidade econômico-financeira para concessão da recuperação judicial é feito pelos credores e não pelo Judiciário, ao menos nesta fase. Assim, aos credores das devedoras compete exercerem a fiscalização sobre estas e auxiliarem na verificação da sua situação econômico-financeira. Quanto ao ponto, cabe salientar sobre o papel da assembleia geral de credores, que decidirá quanto à aprovação do plano ou a sua rejeição, para a posterior concessão da recuperação judicial ou mesmo decretação da quebra. Desta forma, ao menos nesta fase de exame preliminar do recebimento inicial, me convenço da seriedade do

PÁGINA 6 DE 11

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:50



# CROSARA

ADVOGADOS

pedido e da viabilidade da pretendida inclusão da SOMA na recuperação judicial.

Em relação ao requerimento de retificação do quadro de credores e alteração do valor da causa, entendo que guardam pertinência com a situação narrada nos autos, motivo pelo qual não vislumbro impedimento.

#### 4. Dos demais requerimentos formulados

Observo que o Administrador Judicial requer concessão de prazo para o cumprimento das diligências constantes do item 6 da decisão de mov. 22, notadamente quanto à análise da correlação das demais empresas integrantes do grupo econômico, a verificação dos créditos destacados e a elaboração do relatório circunstanciado de atividades das sociedades recuperandas.

Entendo que o requerimento é plausível e não demonstra prejuízo às partes e ao cumprimento do plano inicial, notadamente pelo fato de que houve a inclusão de terceira empresa no polo ativo, o que afeta, diretamente, os trabalhos do Administrador e suas diligências.

Por fim, em relação ao pedido de religação dos serviços essenciais, observo que já houve deliberação nos autos nº 5576209-09, protocolizados de forma incidental (apenso), o que torna prejudicada sua análise no bojo desta recuperação, até mesmo para evitar tumulto processual, conforme já antecipado na decisão de ev. 22.

Ante do exposto:

1. **CONHEÇO** dos embargos de declaração opostos pelo Banco Bradesco S/A e pela Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S/A (evs. 38 e 41), e, no mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**, mantendo-se inalterada a decisão de mov. 22.

2. **RECEBO** as emendas à petição inicial (evs. 49 e 97), nos termos do art. 329, inciso I, do CPC, para incluir a sociedade empresária **SOMA PROCESSAMENTO E SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S LTDA** (CNPJ nº 09.582.876/0001-68) no polo ativo da presente Recuperação Judicial, a qual passa a figurar como

PÁGINA 7 DE 11

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:50



# CROSARA

ADVOGADOS

terceira empresa recuperanda, ao lado de BARÃO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S/A e HRA PARTICIPAÇÕES LTDA, sob regime de consolidação processual, com extensão dos efeitos do processamento anteriormente deferido (decisão de evento nº 22).

Ainda, autorizo a retificação do rol de credores e a alteração do valor da causa para R\$ 147.732.924,42 (cento e quarenta e sete milhões setecentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos).

3. **HOMOLOGO** a proposta de honorários e **FIXO** a remuneração do Administrador Judicial em 3% (três por cento) do valor total dos créditos submetidos à recuperação, conforme o valor da causa ora retificado. O pagamento será realizado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, e sucessivas, com vencimento no dia 05 de cada mês, iniciando-se no mês subsequente a esta decisão.

4. Ainda, considerando a complexidade do caso e as recentes emendas à inicial, **DEFIRO** o pedido de dilação dos prazos, na forma solicitada pelo Administrador Judicial, para a apresentação de relatório auxiliar contábil e para a conclusão das análises pormenorizadas e de verificação de créditos.

5. Por fim, **REPUTO PREJUDICADO** o requerimento de religação dos serviços essenciais, o qual foi formulado incidentalmente e já apreciado nos autos nº 5576209-09.

Aguarde-se as diligências pelo Administrador Judicial.  
Às providências.

Intimem-se as partes e o Ministério Público.

Cumpra-se.

Assim, em estrito cumprimento a decisão suso reportada, adiante passamos a apresentar as seguintes considerações e ponderações sob a temática *sub examine*. A saber:

PÁGINA 8 DE 11

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:50



# CROSARA

ADVOGADOS

## 2. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

### 2.1. DA NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE CONTÁBIL PARA AUXILIAR OS TRABALHOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Esta Administração Judicial reitera o pedido realizado no parecer já ofertado no **evento nº 50**, quanto a necessidade de atuação de profissional contábil especializado para assegurar a plena e satisfatória execução das atribuições desta banca Auxiliar do Juízo, conforme já reconhecido no **item 4** da decisão de deferimento do processamento desta Recuperação Judicial, anexada ao **evento nº 22**.

Como se observa do pleito exordial e das emendas à inicial, o pedido de Recuperação Judicial foi instruído com demonstrações contábeis, situação patrimonial e razões da crise econômico-financeira, as quais demandam análises técnicas minuciosas não apenas na fase inicial, mas também nas etapas subsequentes, como a verificação dos Balancetes Mensais, como **i)** a evolução de estoques e faturamento; **ii)** os saldos de caixa e bancos; **iii)** as despesas administrativas e operacionais; **iv)** os lucros e prejuízos; **v)** as imobilizações; **vi)** os pagamentos de tributos; **vii)** as contas a pagar e receber, entre outros.

Também será imprescindível a emissão de laudos periciais relativos aos pedidos de habilitações regulares e retardatárias, divergências de créditos e impugnações, além de estudos contábeis necessários para acompanhar a execução das obrigações assumidas pelas recuperandas perante seus credores nos 02 (dois) anos subsequentes à Assembleia-Geral de Credores e à concessão da Recuperação Judicial.

PÁGINA 9 DE 11

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:50



# CROSARA

ADVOGADOS

Após a publicação do edital, iniciar-se-á a fase de habilitações e divergências, seguida de impugnações e habilitações tempestivas ou retardatárias, as quais gerarão centenas de registros contábeis a serem analisados para a formação da segunda lista de credores.

Soma-se a isso a obrigação de apresentação mensal a este d. juízo de relatórios circunstanciados das atividades e das prestações de contas (balancetes) das recuperandas, demandando laudos técnicos completos e devidamente instruídos, de modo a conferir segurança e robustez às informações prestadas.

Além do suporte contábil, o assistente prestará apoio administrativo, técnico e operacional à Administração Judicial, por meio de análises, emissão de pareceres técnicos e participação em reuniões com as áreas estratégicas e operacionais das empresas recuperandas.

Diante desse cenário, reitera o pedido de nomeação de assistente contábil com experiência comprovada em Recuperação Judicial e capacidade técnica para atender às demandas aqui descritas, de forma a garantir o cumprimento eficaz e seguro das atribuições da Administração Judicial, em consonância com o **item 04** da decisão de **evento nº 22**, nos termos das propostas recebidas e apresentadas pela Administração Judicial.

PÁGINA 10 DE 11

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:50



### 3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, na confluência das razões, considerações, ressalvas e ponderações expendidas, esta Administração Judicial se manifesta pela necessidade e reitera o pedido de nomeação, por este d. juízo, de assistente contábil com experiência comprovada em Recuperação Judicial, a fim de assegurar e garantir a precisão técnica das análises e laudos a serem produzidos e conferir efetividade às medidas indispensáveis à preservação da atividade empresarial das recuperandas, nos termos do **item 04** da decisão de **evento nº 22**, a qual deferiu do processamento desta Recuperação Judicial e determinou a apresentação de relatórios mensais sobre as atividades das recuperandas.

Por fim, esta banca Auxiliar Judicial se coloca à inteira disposição deste d. juízo para outros esclarecimentos.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

**Crosara Advogados Associados**  
**Dyogo Crosara**  
**OAB-GO 23.523**  
**Administrador Judicial**

PÁGINA 11 DE 11

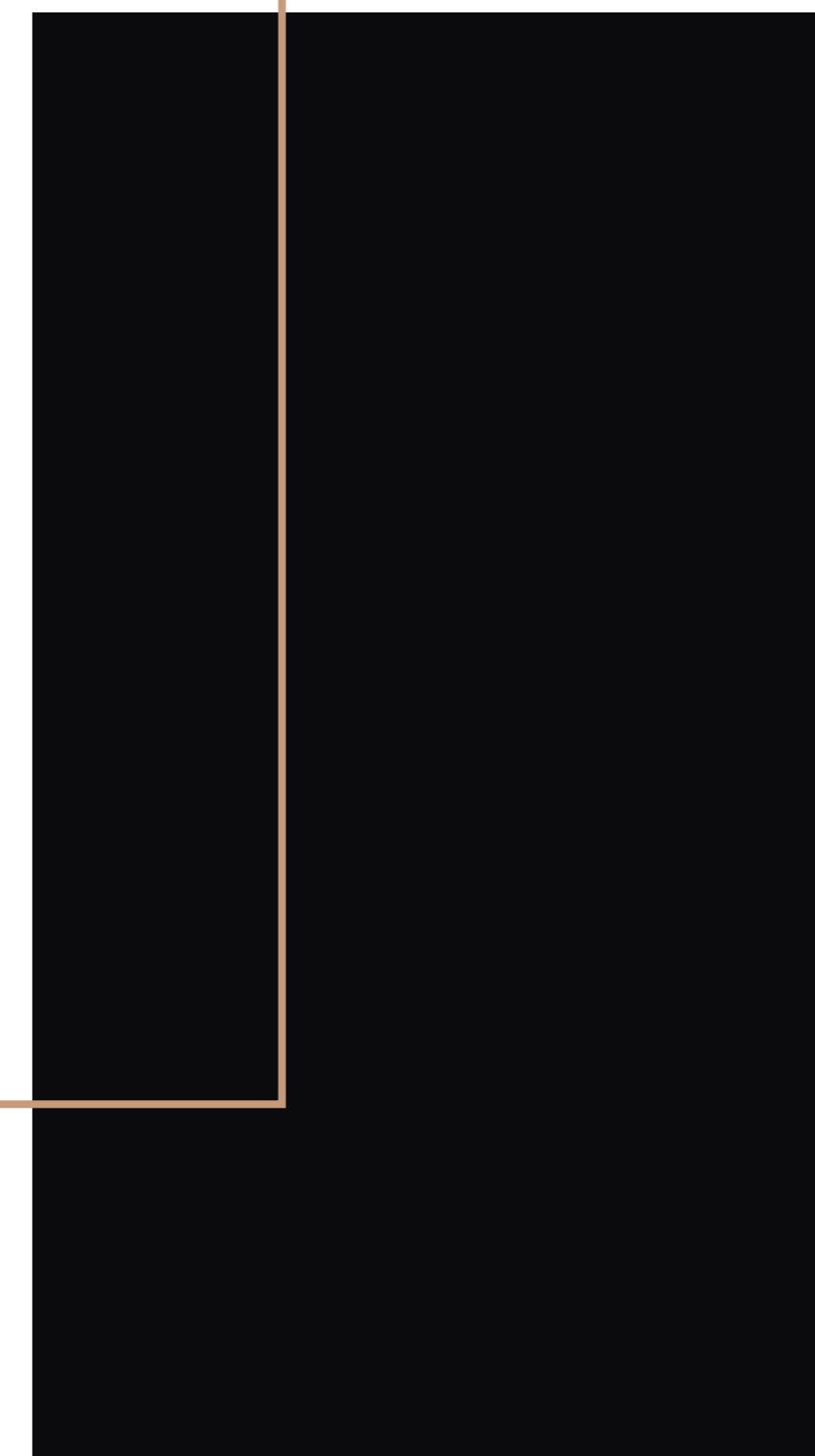
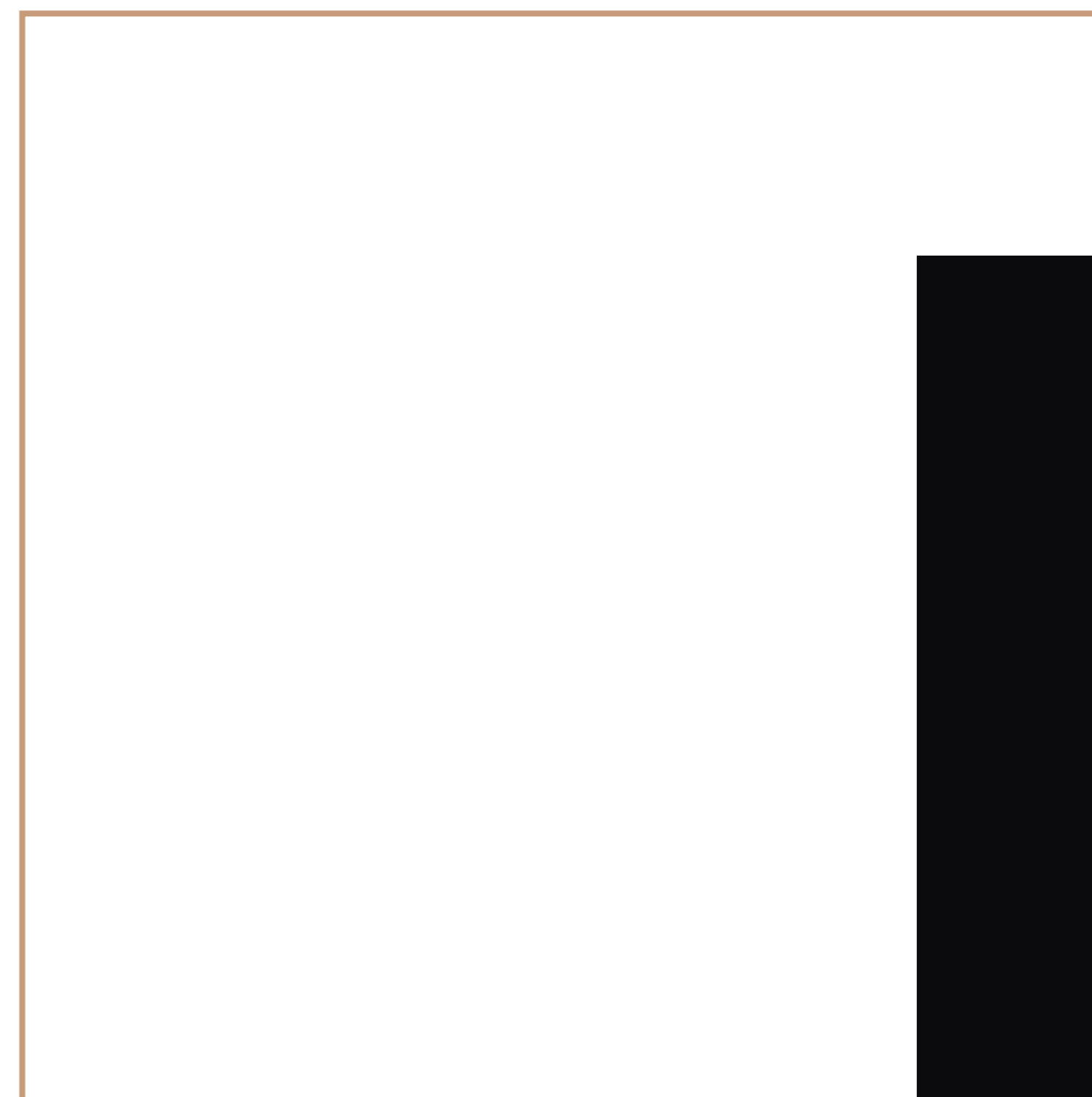
Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª UPP VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:50



Valor: R\$ 147.732,924,42  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
GOIÂNIA - 5ª UPI VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2025 15:00:51

# SOLUÇÕES SOB MEDIDA PARA SEU NEGÓCIO

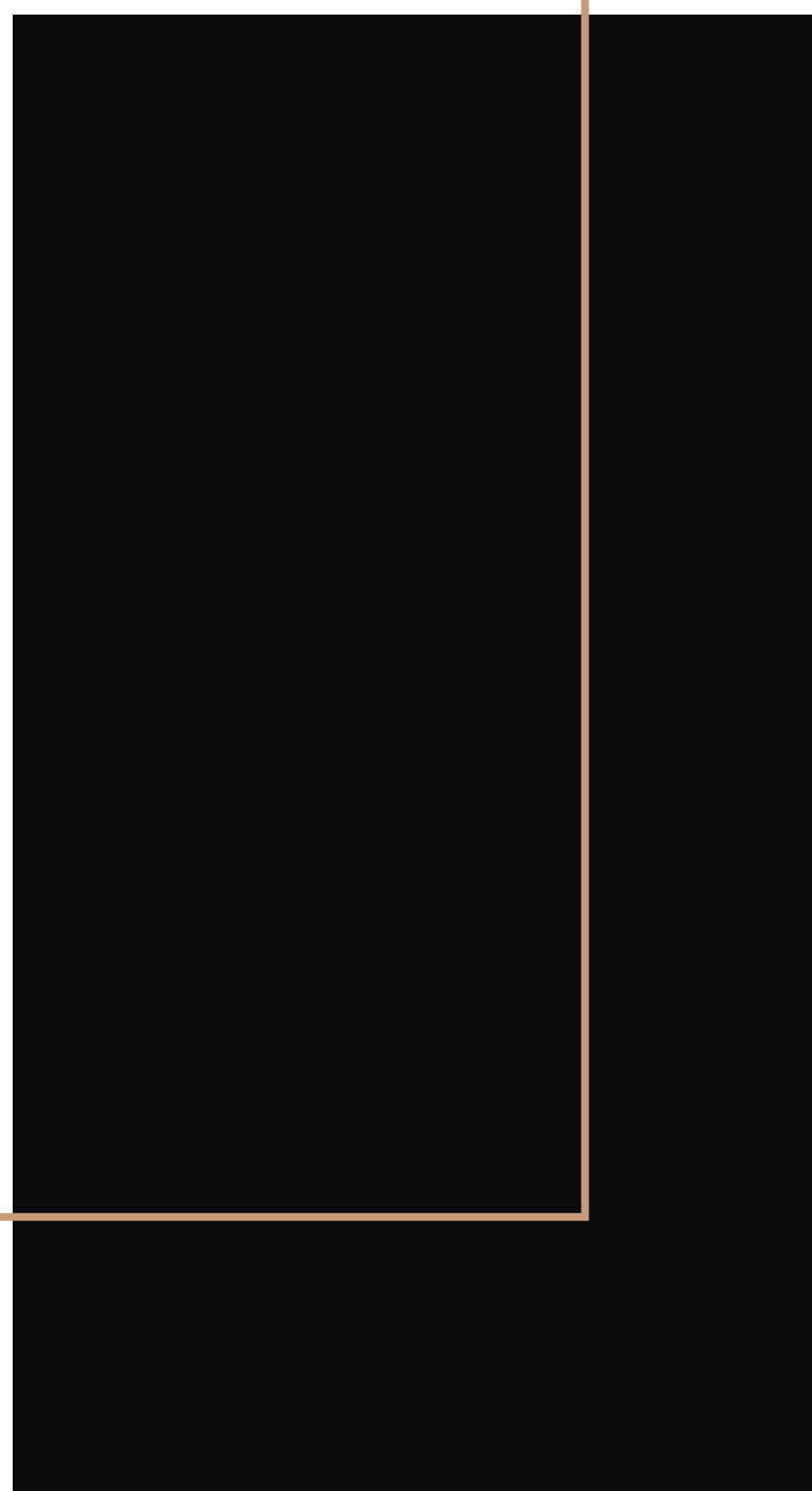
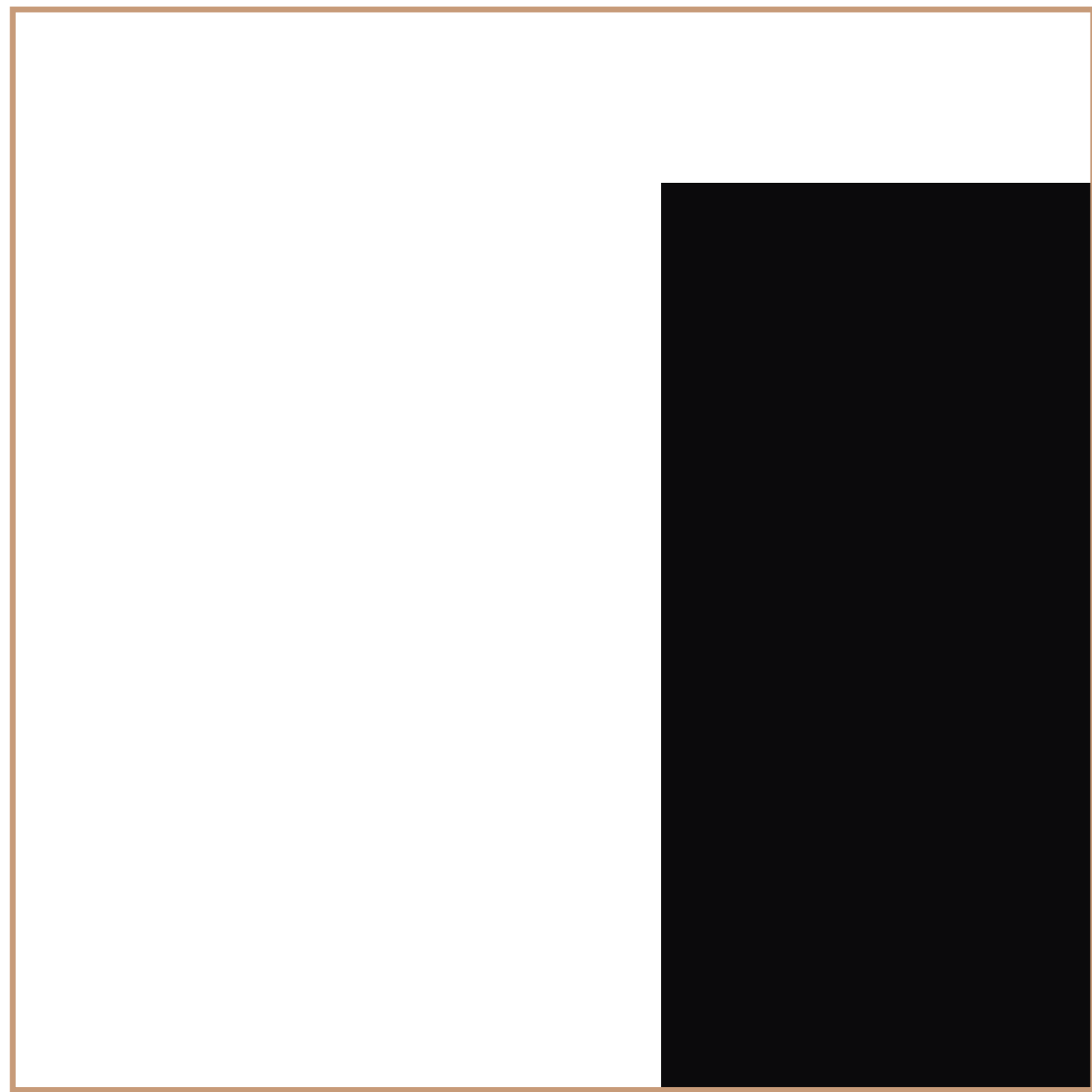








# AValiação DE NEGÓCIOS



Realizamos a avaliação do seu negócio seja ele uma empresa, um projeto, um ativo tangível ou um ativo intangível, de acordo com as melhores práticas internacionais de avaliação e de contabilidade, auxiliando sua empresa na tomada de decisões e a estar em dia com as normas contábeis mais atuais



Reestruturações Societárias (Lei das S.A)

Fairness Opinion

Avaliação de Precatórios

Marcação de quotas de fundos

Avaliação de Propriedades para Investimentos (CPC 28)

Oferta Pública de Aquisição - OPA Resolução CVM nº 85

Avaliação de ativos biológicos (CPC 29)

Teste de Impairment (CPC 01)

Avaliações econômicas e contábeis

Combinação de Negócios - PPA (CPC 15 e RIR 2018)

Avaliação de ativos intangíveis (CPC 04)

# LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA:

Lei 6.404/76: Lei das S.A.

Para os artigos a baixo desenvolvemos laudos contábeis, laudos econômicos e laudos de patrimônio líquido a valor de mercado.

**ART.  
8**

Avaliação  
de bens

**ART.  
228**

Fusão

**ART.  
170**

Diluição de  
participação

**ART.  
256**

Direito  
de recesso

**ART.  
264**

Relação  
de troca

**ART.  
229**

Cisão

**ART.  
227**

Incorporação

# FUSÕES E AQUISIÇÕES (M&A) E CAPTAÇÃO DE RECURSOS



O sucesso de **Operações Corporativas** passa pelas mãos do **Advisor Financeiro**, que deve ter experiência e amplo conhecimento nesta área. A captação de recursos para o crescimento da empresa, a busca por empresas com potencial de crescimento para investir ou a venda de cotas da sua empresa são alguns dos principais serviços envolvendo transações corporativas que a Meden Consultoria presta para seus clientes.

Estamos capacitados a lhe assessorar desde a avaliação do valor justo de sua companhia, passando pela formulação do prospecto da oferta de venda, análise das ofertas recebidas, coordenação do processo de due diligence até o estágio de assinatura

# RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

A equipe da Meden Consultoria conta com profissionais habilitados pela Escola Superior de Administração Judicial - ESAJ para atuarem como Administradores Judiciais em processos de Recuperação Judicial e de Falências.

Atuamos em processos de recuperação judicial e falência de empresas em diversas esferas, tanto no apoio aos assessores jurídicos e financeiros na elaboração do estudo de viabilidade econômica do plano e na avaliação dos bens e ativos da recuperanda, como na posição de Advisor Financeiro e de assistente técnico para Administradores Judiciais, dada a multidisciplinaridade da equipe da Meden Consultoria.

# ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PERÍCIA

A equipe da **Meden Consultoria** é reconhecida especialmente por grandes bancas de advocacia e tem extensa atuação como especialista técnica em perícias e em diversos processos que necessitam de experiência nas áreas de engenharia, economia e contabilidade.

Os sócios da empresa são peritos registrados no SEJUD, garantindo a segurança dos juízos que nomeiam a Meden em suas causas. As recorrentes nomeações da equipe são mais uma chancela da qualidade e lisura do trabalho prestado pelos profissionais, tanto como Peritos como Assistentes Técnicos em Perícias.

# PERÍCIA E ASSISTÊNCIA DE PERÍCIA

Atuamos como  
perito, assistente de  
perito em processos  
judiciais e de  
arbitragem nas  
seguintes matérias:

ENGENHARIA

ECONOMIA

CONTABILIDADE

# DIREITO CRIMINAL

Atuamos na elaboração  
de pareceres técnicos  
econômico, financeiro  
e contábil para robustecer  
a defesa em processos  
criminais

# LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Elaboramos laudos  
de alocação de ágio em  
operações de combinação de  
negócio ou transação de  
capital.







# EQUIPE

## ANTÔNIO NICOLAU - CEO

Advogado, com experiência de mais de 40 anos. Durante dez anos foi auditor externo de big 4, somados a outros dez anos como Diretor de Obrigações Corporativas de Instituição Financeira de grande porte.

Há 25 anos atua no mercado de consultoria sendo que nos últimos dez anos atuou diretamente na área de consultoria em avaliações.

Neste período também atuou em vários projetos como perícias judiciais e assistente de perito. Habilitado como Administrador Judicial pela ESAJ-RJ.



# EQUIPE

## FELLIPE FRANCO

Economista (PUC-RJ) e Contador (Unesa), com cursos de especialização em matemática (UFF) e psicologia (UFRJ), atua há 15 anos no mercado de avaliação de negócios em empresa especializada, tendo vasta experiência em treinamentos técnicos nas áreas de finanças, avaliação de ativos e normas de avaliação.

## MAURÍCIO EMERICK

Mestre em Administração (FGV-RJ), Economista (UFRJ) e Contador (UNESA), com cursos de ESADE Business School (Barcelona) e INDEG-ISCTE (Lisboa), atua no mercado de avaliação há 15 anos liderando equipes nas áreas de Business Valuation, reestruturação de empresas e M&A. Habilitado como Administrador Judicial pela ESAJ-RJ.

## FELIPE HERDEM

Mestre em Direito (FGV-RJ), pós-graduado (FGV-RJ) Advogado (FGV-RJ). Professor universitário, autor de mais de sete obras jurídicas na área de reestruturação, insolvência e regulação bancária. Com ampla experiência na atuação junto a grupos econômicos em crise, liderou projetos estratégicos envolvendo reestruturações financeiras, operações com ativos estressados e financiamento estruturado. Sua trajetória inclui passagens de destaque pelo Banco BTG Pactual.

## LUCAS PASQUALINI

Engenheiro (UFF e UPC - Barcelona) e bacharel em contabilidade (UNESA), com Pós-Graduação em Direito Societário e Mercados de Capitais (FGV-RJ) e Curso de Extensão em Finanças e Contabilidade pela University of La Verne, EUA, atua no mercado de avaliações há mais de 10 anos em reestruturações societárias, operações de M&A, avaliação de empresas e ativos, entre outros projetos. Habilitado como Administrador Judicial pela ESAJ-RJ.



# SETORES DE ATUAÇÃO



Brookfield



SERVIÇOS  
FINANCEIROS



ENERGIA



Padtec

Vtal

TELECOM



REDE D'OR

SAÚDE



DEMAIS  
SETORES

# ESCOPO - Autos nº 5367115-21.2025.8.09.0051

A Meden Consultoria, por meio de sua equipe habilitada pela Escola Superior de Administração Judicial (ESAJ) e formada por economistas, contadores, engenheiros e advogados com ampla experiência em insolvência empresarial, atuará como assistente técnico no processo de recuperação judicial emitindo pareceres técnicos para subsidiar o Administrador Judicial e o juízo. Essa atuação abrangerá, ainda, o acompanhamento da execução do plano de recuperação, a análise da capacidade de geração de caixa e a validação das informações contábeis e financeiras, garantindo suporte especializado e imparcial durante todo o procedimento.

A atuação da Meden nesse contexto assegurará transparência, precisão e governança técnica em todas as etapas do processo. Além do acompanhamento contínuo das obrigações previstas no plano de recuperação, a empresa contribuirá com metodologias modernas e as melhores práticas internacionais em avaliação e controle, fortalecendo a confiança dos credores, apoiando a elaboração de relatórios e antecipando eventuais riscos ou inconsistências. Com isso, promove um ambiente seguro e tecnicamente embasado para a retomada sustentável da empresa em recuperação

# HONORÁRIOS

Em função da abrangência dos serviços técnicos e considerando a complexidade do trabalho, o valor para atuação da Meden Consultoria, foi orçado em 1% (um por cento).

O pagamento deverá ser realizado no mesmo fluxo que o pagamento a ser realizado para o Administrador Judicial.



Goiânia/GO, 21 de julho de 2025.

Valor: R\$ 147.732.924,42  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:52

Ao

**Dr. Dyogo Crosara**

Administrador Judicial no processo de recuperação judicial do **GRUPO SUPER BARÃO**

**Autos n.º 5367115-21.2025.8.09.0051**

**Requerente:** Barão Especialidades & Distribuidora De Alimentos S/A e Outros

**Referente:** Proposta para auxílio e apoio administrativo e contábil no processo de recuperação judicial do **GRUPO SUPER BARÃO**, que tramita perante o Juízo da 25ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO sob o n.º 5367115-21.2025.8.09.0051.

1. Em atendimento à vossa solicitação, vimos, por meio desta, apresentar proposta para atuação como Auxiliar, mediante apoio administrativo e contábil no exercício das atribuições desse Administrador Judicial, no pedido de recuperação em trâmite nos autos n.º 5367115-21.2025.8.09.0051, no juízo da 25ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-Goiás, conforme segue:

2. Em resumo, as atividades a serem desempenhadas se resumem no seguinte escopo:

2.1. auxílio no desempenho e cumprimento dos deveres dessa Administração Judicial, previstos no artigo 22, incisos I e II da Lei nº 11.101/2005, além de outros que a lei lhe imponha ou que sejam determinados pelo juízo;

2.2. análise sobre as performances administrativa, financeira e de gestão das empresas que compõem o grupo empresarial em recuperação judicial;

2.3. elaboração de relatórios analíticos e sintéticos, com relatos minudentes e extremamente precisos sobre os aspectos mencionados das empresas, bem como verificações isentas e externas das demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas exclusivamente por contador (art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46), durante as etapas e fases ulteriores ao deferimento do processamento da recuperação judicial, como nos exames periciais de Balancetes Mensais (evoluções de estoques e de faturamento; os saldos de caixas e bancos; despesas administrativas e operacionais; avaliação de lucros e prejuízos; Imobilizações; Pagamentos de Impostos e Tributos; Contas a Pagar e Receber, dentre outros);

2.4. emissão de laudos periciais sobre os pedidos de Habilitações Regulares e Retardatárias; Divergências de Créditos e Impugnações;



2.5. auxílio no levantamento de indicadores econômicos e financeiros para suporte dos relatórios mensais contendo informes circunstanciados das atividades e as prestações de contas (balancetes) das Recuperandas;

2.6. análise do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado;

2.7. auxílio na elaboração do relatório circunstanciado sobre a execução do Plano de Recuperação pelas devedoras (art. 63, III da Lei 11.101/2005);

2.8. apoio administrativo, técnico e operacional a esta Administração Judicial, por meio de análises, emissão de pareceres técnicos e participação nas reuniões de trabalho com os diversos setores (diretoria, administrativo, operacional, industrial, comercial etc.) de todas as empresas requerentes; e

2.9. outras atividades correlacionadas ao apoio técnico-operacional à Administração Judicial.

3. Ressalta-se que as atividades de auxílio acima especificadas serão realizadas com a devida qualidade, em conformidade com a legislação regente e nos prazos estabelecidos.

4. Para tanto, apresenta-se esta proposta de honorários deste Auxiliar no valor correspondente a **1,00% (um por cento)** sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser paga em **48 (quarenta e oito) parcelas fixas, mensais e consecutivas**, com vencimento todo dia 5 de cada mês, iniciando-se em agosto de 2025.



# STENIUS

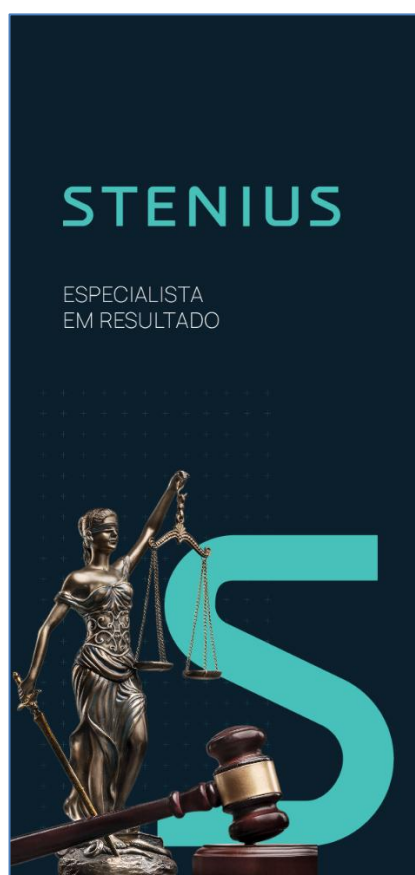
ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

5. Destaco, inclusive, que para a base de cálculo, correspondente ao saldo devedor sujeito aos efeitos do procedimento recuperacional, contemplará todas as empresas componentes do **GRUPO SUPER BARÃO** em recuperação judicial, incluindo a **SOMA PROCESSAMENTO E SERVICOS CONTÁBEIS S/S LTDA**, em função do superveniente requerimento de emenda para inclusão neste procedimento.

6. Em caso de encerramento/levantamento da recuperação judicial, conforme previsto no art. 63 da Lei n.º 11.101/2005, o saldo deverá ser pago em uma única parcela, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da prolação da sentença.

7. Registra-se que temos a **disponibilidade para início imediato das atividades**, com apresentação de relatórios mensais de forma atempada para agregar e complementar as informações do relatório dessa Administração Judicial e demais dados necessários para acompanhamento da fiscalização das empresas do grupo empresarial em recuperação.

8. Seguem informações gerais e pormenorizadas sobre nossa empresa e nosso currículo profissional:



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379

stenius.go  
stenius.go

4 de 8

Valor: R\$ 147.732.924,42  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:52



Stenius  
Lacerda  
Bastos

Av. Olinda, 960, Park Lozandes Trade Tower,  
Conj. 1704 - Goiânia-GO | CEP 74884-120  
(62) 2020-2475

contato@stenius.com.br  
www.stenius.com.br

📞 (62) 99991-7379 📞 (62) 99147-3559  
📧 stenius.go 📘 stenius.go

## STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Inscrito no Banco  
de Administradores Judiciais (BAJ)  
e de Peritos Judiciais  
da Corregedoria Geral  
da Justiça de Goiás

ESPECIALISTA EM RESULTADO



## Formação Acadêmica

### Pós-Graduação

Escola Superior da Magistratura  
do Estado de Goiás (ESMEG)

**Administrador Judicial;**

Turnaround Management Association  
(TMA) **Administrador Judicial** realizado  
na cidade de São Paulo - SP, Módulos Jurídico,  
Contábil, Financeiro, Ético e Legal;

Fundação Getúlio Vargas (FGV)  
**Recuperação de Empresas e Falências;**

Universidade de São Paulo (USP)  
**Gestão Empresarial Estratégica  
(MBA Executivo);**

Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
(PUC - GO) **Docência Universitária;**

Instituto de Perícia e Educação Gerencial  
(INPEG) **Perícia Judicial.**

### Graduação

Bacharel em Administração de Empresas;

Bacharel em Direito.

## Conhecimento Profissional

Stenius Lacerda Bastos é sócio-proprietário  
da empresa **CINCOS CONSULTORIA  
ORGANIZACIONAL LTDA.**

**Empresa especializada** em processos  
judiciais de naturezas: **RECUPERAÇÕES  
JUDICIAIS, FALÊNCIAS e CONCORDATAS**  
(Decreto-Lei 7.661/45 e Lei 11101/05),  
**PERÍCIAS EM PROCESSOS CÍVEIS**  
e **CONSTATAÇÕES PRÉVIAS**, na capital  
e interior do estado de Goiás.

**Inscrito no Banco de Administradores  
Judiciais (BAJ) e de Peritos judiciais  
da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás.**

Profissional há mais de 25 anos, com atuação  
em administração e gestão pública e privada,  
finanças, auditoria e perícias contábeis,  
recursos humanos, informática, controle,  
reestruturação organizacional, logística  
e planejamento estratégico.

**Desempenho no TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO),  
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS  
DO ESTADO DE GOIÁS (ASMEGO)  
e TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DE GOIÁS (TREGO), no período de 1995  
a 2017, em 22 (vinte e dois anos)  
em auxílio/assessoramento a juízes  
de direito e desembargadores,  
durante 17 (dezessete) presidências.**

ESPECIALISTA EM RESULTADO



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

📞 (62) 99991-7379

📧 stenius.go

📘 stenius.go

## Experiência como Administrador Judicial, Síndico e Perito

Profissional atuante desde 2013,  
**com mais de uma década  
de expertise na área.**

A CINCOS é uma empresa **especializada na área de administração judicial e falência**, com expertise na Lei 11.101/05 e Decreto-Lei 7.661/45 e perícias em processos cíveis.

**Atuação exclusiva como auxiliar de magistrados.**

A CINCOS dispõe de **equipe multidisciplinar** nas áreas de administração de empresas, direito empresarial e tributário, gestão corporativa, perícias contábeis e financeiras, constatações prévias e auditoria.

O portfólio da CINCOS é composto de milhares de processos **com nomeações no encargo de Administrador Judicial em Recuperações Judiciais, Falências e Perícias** nas diversas unidades judiciárias da Comarca de Goiânia e interior do estado de Goiás.

## Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

1995 - 1997; 2005 - 2007; 2007 -2010;  
2011 - 2013 e 2015 - 2017

### Diretor-Geral

Executivo (CEO) de Presidências do Poder Judiciário do estado de Goiás nos anos de 2009, 2011, 2015 e 2016. Ordenador de despesas; coordenador dos prélios licitatórios; gestor da carteira de contratos; executor orçamentário-financeiro e contábil; supervisor da gestão de patrimônio e segurança predial; gestor de pessoas (folha de pagamento, capacitação e registros funcionais), responsável pelo portfólio estadual de obras físicas de construções; ampliações e reformas na capital e interior.

### Diretor Administrativo, Pessoal, de Patrimônio e Assessor de Planejamento Estratégico

Coordenador do primeiro Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do estado de Goiás (2007) e responsável pela carteira de projetos táticos-operacionais, objetivando a sua viabilização, com análises de conveniência e oportunidade e relação do binômio custo versus benefício. Administrador dos recursos patrimoniais, manutenções prediais, compras, serviços terceirizados e controle de contratos administrativos (2007 e 2008).

ESPECIALISTA EM RESULTADO



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás

2000 - 2005 e 2006 - 2007

### Administração e Finanças

Responsável pelo planejamento, coordenação, orientação, direção e controle de atividades pertinentes a materiais e patrimônio, de serviços gerais e de orçamento e finanças, e pelo estabelecimento de normas, critérios e programas a serem adotados em planos de trabalho e, também, manifestação em procedimentos licitatórios.

### Diretoria-Geral

Responsável pela elaboração de pareceres administrativos e financeiros; análises de conveniência e oportunidade para aquisição de bens, serviços e produtos; estudos e conclusões para concessão de direitos e vantagens a servidores; exames de procedimentos licitatórios (concorrências, tomadas de preços, convites, pregões); elaboração de planejamentos estratégicos, programas de trabalhos, seminários e workshops; gestão de recursos humanos.

### Orçamentos e Finanças

Responsável pela administração financeira; concepção e elaboração de propostas orçamentárias; planejamento de despesas e receitas; controle de execução orçamentária e financeira; avaliação de contratos - custo/benefício x possibilidades de recursos x capacidade de compromissos; coordenação de equipes; controle e concepção de dados informacionais; compreensão e simulação de cenários; assessoria direta à Alta Administração - pareceres para tomada de decisões estratégicas; análises e manifestações em procedimentos que impliquem em despesas; conveniência administrativa x necessidade estrutural.

ESPECIALISTA EM RESULTADO



Associação dos Magistrados do Estado de Goiás  
1998 - 2000  
Administrativo-Financeiro

Responsável pelo assessoramento no planejamento, execução e controle orçamentário, assim como na coordenação administrativa e financeira; gestão de recursos humanos; administração de material e patrimonial; controladoria processual; coordenação de compras; nos recebimentos e pagamentos e na gestão contábil.

Dados para Nomeação

Cincos - Consultoria Organizacional LTDA

CNPJ: 19.688.356/0001-98  
Representante técnico: Stenius Lacerda Bastos  
CPF: 438.917.211-53  
Endereço comercial: Av. Olinda, 960, Park Lozandes Trade Tower, Conj. 1704 - Goiânia-GO | CEP 74884-120  
Telefones: (62) 2020-2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559  
Site: www.stenius.com.br  
E-mail: cincos@stenius.com.br



Aponte a câmera do celular.

ESPECIALISTA EM RESULTADO



STENIUS  
ESPECIALISTA EM RESULTADO

10 anos de história

30 anos de experiência

22 anos de exercício no Poder Judiciário

+ de 1000 processos com expertise em perícias

+ de 250 processos focados em administração judicial

Números que entregam resultados.



STENIUS

Av. Olinda, 960, Park Lozandes Trade Tower, Conj. 1704 - Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go | stenius.go

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379

stenius.go  
stenius.go

7 de 8

## STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

### Somos especialistas em atender e entender os magistrados de Goiás.

Com uma trajetória consolidada em 10 anos de existência e mais de duas décadas de história no Poder Judiciário em Goiás, nosso nome é sinônimo de lealdade, dedicação e, acima de tudo, especialização e resultado.

Temos compromisso absoluto e exclusivo com os magistrados, entendendo profundamente os desafios que nos são apresentados.

A tecnologia também é nossa aliada, por isso investimos em ferramentas e sistemas modernos, garantindo uma gestão mais ágil, transparente e confiável de todos os processos sob nossa responsabilidade. Cada caso é tratado com a individualidade e atenção que merece, respeitando todas as suas particularidades.

#### Seja qual for o desafio apresentado, estamos prontos para enfrentá-lo com o máximo de profissionalismo e lealdade.

Bacharel em Direito e Administração de Empresas, Pós Graduação em Gestão Estratégia Empresarial pela USP, Docência Universitária pela PUC-GO, certificado pela FGV, TMA e ESMEO em falências e Recuperação Judicial. Inscrito no Banco de Peritos e de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça de Goiás.

**Stenius Lacerda Bastos**

#### Solidez, credibilidade e confiança em 4 pilares:

- ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS**  
Somos especialistas na aplicação teórica e prática da Lei nº 11.101/2005 e Decreto-Lei nº 7.661/1945, com equipe multidisciplinar completa. Não se trata apenas de conhecer leis e procedimentos, mas de compreender a importância do papel que desempenham na construção de uma sociedade mais justa e fortalecimento do Poder Judiciário.
- PERÍCIA E AUDITORIA**  
Análise documental e processual com laudos periciais e de auditoria com agilidade e segurança, fundamentados nas atuais normas materiais, processuais e regulamentares.
- ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**  
Aprofundamos nos detalhes para transformar complexidade em clareza, oferecendo interpretações sólidas capazes de nortear decisões judiciais importantes.
- LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**  
Nossa lente de precisão permite que cada situação seja avaliada com muita atenção, estabelecendo uma base sólida para todas as ações necessárias no processo de recuperação judicial.



8. Esta proposta terá a validade de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

9. Sendo o que se apresenta para o momento e gratos pela confiança e oportunidade, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares, assim como para a formalização do respectivo contrato.

Atenciosamente,

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

STENIUS LACERDA BASTOS

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379

stenius.go  
stenius.go

8 de 8

Valor: R\$ 147.732.924,42  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:52